



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 070/17 – CEFOR**

**Requer, ao Executivo Municipal, a alteração da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto do Servidor) para assegurar a licença parental (*Parental Leave*), de forma a poder ser partilhada, simultaneamente, entre o casal desde que ambos sejam servidores municipais**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Indicação em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Autor da Indicação “requer alteração da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto do Servidor) para assegurar a licença parental (*Parental Leave*), de forma a poder ser partilhada, simultaneamente, entre o casal desde que ambos sejam servidores municipais.”(sic)

A Justificativa apresentada pelo Autor, inobjetiva quanto a seu propósito final, da mesma forma que o requerimento em si, permite dois entendimentos, nenhum dos quais explicitado na Justificativa ou nos termos em que foi vazado o requerimento:

01 - A proposição seria no sentido de que as licenças recebidas pela mãe e pelo pai possam ser gozadas simultaneamente, ou seja, com início na mesma data.

02 - Quando se refere a “tendências legislativas atuais”, a justificativa insinua, sem explicitar, que a proposição seria no sentido de que a licença para o pai seja ampliada para 120 dias.

A primeira hipótese se extingue em si mesma, pois não há qualquer dispositivo legal que impeça essa simultaneidade.

Ressalve-se, porém, que a licença paterna sempre deverá ser solicitada e



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1616/17  
IND. 034/17  
Fl. 2

## PARECER Nº 070 /17 – CEFOR

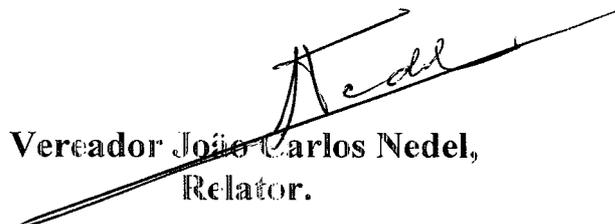
deverá estar sujeita à possibilidade circunstancial determinada pelo tipo de atividade desempenhada pelo demandante da licença ao tempo da data solicitada para início da licença.

Não deve ser uma imposição, mas uma negociação do subordinado com a respectiva chefia.

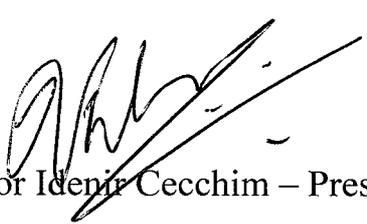
Quanto à segunda hipótese, obscura quanto à situação no tempo e no espaço das mencionadas “tendências legislativas atuais”, se for verdadeira como proposição – e não apenas uma hipótese – é totalmente descabida, pela ausência de causalção direta a exigir tal ampliação.

Somos, assim, pela **rejeição** da Indicação.

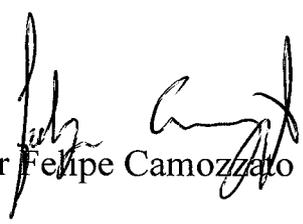
Sala de Reuniões, 14 de junho de 2017.

  
Vereador João Carlos Nedel,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20.06.17

  
Vereador Idenir Cecchim – Presidente

  
Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher